

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO  
AMBIENTAL N° 100.000.005/2014 QUE CELEBRAM O  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A  
URBANIZADORA PAROAZINHO S/A, OBJETIVANDO O  
CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL  
PELO PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - SETOR  
GRANDE COLORADO - INSERIDO NA “FAZENDA  
PAROAZINHO”.**

Processo de Licenciamento nº 391.000.637/2013

Processo de Compensação Ambiental nº 391.000.202/2014

**O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente, **NILTON REIS BATISTA JÚNIOR**, administrador, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº 884920 – SSP/DF e do CPF nº 539.993.471-04, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **URBANIZADORA PAROAZINHO S/A**, doravante denominada **UPSA**, CNPJ: 09.615.218/0001-25, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SCS – Quadra 07, Bloco A, nº. 100, Sala 1221, Edifício Torre Pátio Brasil, Asa Sul, CEP 70.307-902 neste ato representado pelo seu representante legal, **RICARDO BIRMAN**, empresário, brasileiro, solteiro, com endereço comercial no local acima indicado RG nº 22717501-SSP/SP, CPF nº 316.220.248-50, considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;
- IV) A Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências;

- V) A Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;
- VI) A Licença Prévia nº016/2012 – IBRAM, concedida em favor da UPSA para o empreendimento denominado “Parcelamento de Solo Fazenda Paranoazinho”, estabelece a obrigação do cumprimento da compensação ambiental nos moldes definidos pelo IBRAM mediante Termo de Compromisso a ser formalizado entre as partes.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento total da obrigação de compensação ambiental, perfazendo o valor de R\$ **1.332.035,56** (um milhão trezentos e trinta e dois mil, trinta e cinco e cinquenta e seis centavos) mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação ambiental em decorrência dos significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis causados pela implantação do “Parcelamento de Solo Urbano Paranoazinho - setor “Grande Colorado”, cujos recursos deverão ser destinados em benefício da Reserva Biológica da Contagem, bem como na implantação da segunda etapa do Parque Recreativo do Setor “O” em Ceilândia, de acordo com a Deliberação nº 005/2014 da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM.
- 1.2 Fica definido que para o cumprimento da compensação ambiental, a UPSA ficará responsável por:
- I. Revitalizar o cercamento da REBIO da Contagem nos trechos inseridos na poligonal da Fazenda Paranoazinho (ou trecho de extensão equivalente, a critério do ICMBIO) e executar demais serviços em benefício da REBIO da Contagem, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
  - II. Elaborar projetos e executar obras e serviços, conforme especificações a serem apresentadas pelo IBRAM, com vistas à segunda etapa de implantação do Parque Recreativo do Setor “O”, até o limite de R\$ 1.132.035,36 (um milhão cento e trinta e dois mil trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).

**§ 1º** - Caso o valor dos serviços demandados no item 1.2 não atinja o limite máximo da compensação estipulada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da compensação ambiental seja completamente executado;

§ 2º - O custo total das obras e serviços solicitados pelo IBRAM não poderá ultrapassar o valor da compensação ambiental, salvo prévio acordo entre as partes, ou no interesse da UPSA;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

- 2.1 O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é de R\$ 1.332.035,56 (**um milhão trezentos e trinta e dois mil, trinta e cinco e cinquenta e seis centavos**), conforme Informação Técnica nº08/2014 - GEUSO/COLAM/SULFI, aprovado pela Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM, conforme Deliberação nº 005/2014 da CCA, de 13 de fevereiro de 2014, fl. 24 do processo de administrativo nº 391.000.202/2014.

**Parágrafo único.** A Compensação Ambiental foi calculada de acordo com o método proposto na Instrução nº 076/IBRAM de 05 de outubro de 2010, combinado com a Instrução nº 001/IBRAM, de 16 de janeiro de 2013, tendo como base o Valor de Referência apresentado pelo empreendedor e o Grau de Impacto calculado em “1,756”, a partir de informações contidas nos estudos ambientais constantes dos autos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I – Do IBRAM:

- 3.1 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, expedindo notificações e autorizações;
- 3.2 Elaborar e apresentar termos de referência e especificações técnicas, quando necessário, para execução das obras e aquisição dos bens;
- 3.3 Avaliar e aprovar previamente orçamentos e projetos contratados pela UPSA para execução de obras e serviços objeto do presente TERMO;
- 3.4 Emitir Termo de Quitação em até 30 (trinta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução plena da compensação;
- 3.5 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da UPSA.

## **II – Da UPSA:**

- 3.4. Dar início à execução do objeto previsto no inciso I do item 1.2, no prazo máximo de 2 (dois) meses contados da apresentação, por parte do ICMBIO, de um Plano de Trabalho para execução dos serviços;
- 3.5. Executar os serviços definidos no inciso I do Item 1.2 no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da apresentação do Plano de Trabalho para execução dos serviços, podendo ser prorrogado por no máximo 06 (seis) meses, com a devida justificativa, após aprovação do IBRAM;
- 3.6. Dar início à execução das obras e serviços previstos no inciso II do item 1.2, no prazo máximo de 2 (dois) meses contados de notificação enviada pelo IBRAM à UPSA informando a respeito da finalização da 1º etapa de implantação do Parque Recreativo do Setor “O”, ficando o prazo suspenso no caso de não apresentação das especificações técnicas previstas no mesmo inciso;
- 3.7. Executar todas as obras e serviços definidos no inciso II, do Item 1.2 no prazo máximo de 24 (vinte quatro meses), contados da notificação prevista no item anterior, podendo ser prorrogado por no máximo 06 (seis) meses, com a devida justificativa, mediante autorização do IBRAM;
- 3.8. Apresentar o projeto das obras, quando necessário, acompanhado de ART registrada no CREA-DF, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa das obras, incluindo orçamento e cronograma físico-financeiro;
- 3.9. Comunicar ao IBRAM, por meio de correspondência oficial, os responsáveis técnicos pela execução das obras;
- 3.10. Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento das obras e serviços e, ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final.
- 3.11. Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, devendo, em caráter excepcional, ser prorrogado mediante termo aditivo se assim necessário à efetiva execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela UPSA, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

- 6.1 O não cumprimento pela UPSA dos prazos e obrigações constantes deste Termo poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental de Instalação para o Setor Grande Colorado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela UPSA dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada ao IBRAM, no prazo de até 30 (trinta) dias, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A UPSA terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da UPSA, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à UPSA.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a UPSA decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

- 7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das

condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

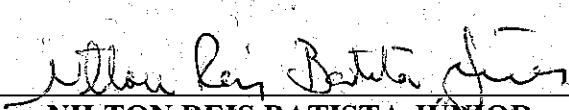
- 8.1 Caberá à UPSA a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

- 9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, 11 de março de 2014.

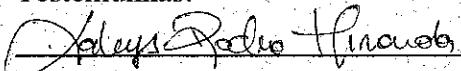
  
**NILTON REIS BATISTA JÚNIOR**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF  
Presidente

  
**RICARDO BIRMAN**

Urbanizadora Paranoazinho S.A

Testemunhas:

  
Nome: LÁYSIS ROCHA MIRANDA  
CPF: 034.556.274-71

  
Nome: RICARDO ROFIT  
CPF: 030.216.771-08